CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/05/69

PROJETO DE LEI Nº 18/69

ASSUNTO Considera de utilidade pública o SUMOV Atletico Clube

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 3703 DE 29/05/69 Sancionada

DIOM Nº 4181 DE 30/05/69

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/05/01

Régia Roberta

FUNCIONÁRIO

MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3703 DE 29 DE maio DE 1969

Considera de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE, agremiação sócio-esportiva com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de maio de 1969.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
em 27 / 5 / 969
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 18 /69

A comissão
Diretora
em 7/5/69
Promulgado
Em 10 de
Secretaria
Jurídica
Em 20/5/69

Considera de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE.

Adiado até 2ª feira
dia 26.5.69

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE, agremiação sócio-esportiva com sede e fôro jurídico // nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Maio de 1 969.

VEREADOR ADEMAR ARRUDA

Aprovado em 2a discussão
em 28 / 5 / 1964
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
em 28 / 5 / 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MG/.

CONSULTORIA JURÍDICA

Cópia ao vereador 27.5.69

Parecer nº 18/69.
Emitido sôbre o projeto de Lei nº 18 /69, de autoria do Ver. Ademar Arruda.

Sr. Presidente

Em atendimento ao despacho de V.Excia., exarado no Projeto de Lei nº 18/69, que considera de utilidade pública o SUMOV Atlético Clube, temos a esclarecer:

01. Fizemos acurado exame sôbre os Estatutos anexos ao processo e notamos a clarêza meridiana com que fica esclarecida a finalidade sócio-esportiva da entidade.

02. Embora o Art. 3º fale de sócios proprietários; o Art. 39,letra b e mais adeante na letra f discorra sôbre circulação de cheques, recibo de jóias e mensalidades dos associados, fica, em contra-partida, esclarecido o destino que será dádo a estas importâncias, através da letra f do Art. 42, quando fala da Cantina e de outros serviços que serão mantidos pelo Clube.

03. A finalidade altruista da entidade está, ainda, firmada através do Art. 52 , nas Disposições Gerais dos Estatutos, quando estipula a devolução dos bens,no caso de dissolução da entidade.

Considerando os ítens acima, somos de parecer que nada impede êste Legislativo de conceder os benefícios pleiteados.

Sub-censura.

Fortaleza, 21 de maio de 1969.

Maria da Graça Barata Patão de Andrade
Cons. Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A imprimir
12-V-69

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 226 /69
AO PROJETO DE LEI Nº 18/69

O vereador Ademar Arruda apresentou à consideração dêste / Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE".

Trata-se de uma agremiação sócio-esportiva, fundada em 12 de agôsto de 1965, pelos servidores da Superintendência Municipal de Obras e Viação e com sede na cidade de Fortaleza.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Na verdade a entidade faz-se credora do reconhecimento da utilidade / pública, a fim de que os recursos da municipalidade estejam ao seu alcance, para o desempenho dos seus nobres empreendimentos.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1969.

Pierre Luiz — PRESIDENTE

Agostinho Monteiro e Silva — SECRETARIO

José Albuquerque

Adhemar Bezerra

Antônio Arruda

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/69:

Considera de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE, agremiação sócio-esportiva com sede e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1.969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MHA

Of. nº 587/69

Fortaleza, 29 de maio de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o SUMOV ATLÉTICO CLUBE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

Dr. Pedro Pierre de Lima
PRESIDENTE

[redacted]mº. Sr.
[redacted]. José Walter Barbosa Cavalcante
[redacted]. Prefeito Municipal de
FORTALEZA